



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 15/2013, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ASSU**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e **CARMEM DÉLIA DE SABOYA COSTA**.

Aos 27 dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **CARMEM DÉLIA DE SABOYA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 565.342-SSP/RN, CPF nº 393.497.724-34, residente e domiciliado na Rua Sinhazinha Wanderley, nº 912, Centro, Assu/RN, daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.001395/2013-54, na forma da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e das disposições da Lei nº 8.245, de 18/10/1991, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo do Contrato de Locação** do imóvel para a sede da Procuradoria da República no Município de Assu, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 15/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº 15/2013 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por 36 (trinta e seis meses) meses, de **01/10/2016 a 30/09/2019**.

[...]”

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO ALUGUEL

O valor contratual permanecerá o mesmo definido no Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 15/2013, assinado em 18/04/2016, de **R\$ 3.130,27** (três mil, cento e trinta reais e vinte e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Após 12 (doze) meses da prorrogação, ou seja, a partir de 01/10/2017, o valor contratual poderá ser reajustado nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Contrato nº 15/2013, utilizando a variação do índice IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir daquela data.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 15/2013 passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas; 3.3.9.0.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000062 à conta da dotação especificada nesta cláusula. Para a cobertura das despesas relativas ao próximo exercício, será emitida nova Nota de Empenho."

CLÁUSULA QUINTA: INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, 27 de setembro de 2016.


Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual


CARMEM DÉLIA DE SABOYA COSTA
Locadora

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XVII do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 27 de setembro de 2016.


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe Substituto da PR/RN